



PROCESSO	Protocolo SICCAU 299396/2015 – Solicitação do CAU/ES para regulamentação do prazo de vencimento do boleto bancário para pagamento de taxa de RRT; e Protocolo SICCAU 260883/2015 no qual a CEP/CAU-BR recomendou a revogação da Portaria Normativa CAU/BR nº 25/2014.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 11 da 43ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – Solicitação do CAU/ES para regulamentar o prazo de vencimento do boleto bancário para pagamento da taxa de RRT.

DELIBERAÇÃO Nº 40/2015 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de outubro de 2015, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as competências da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR (CPF) estabelecidas no Regimento Geral do CAU/BR, Resolução CAU/BR nº 33/2012, e especificamente o disposto no inciso VII do art. 45: “*analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/BR e dos CAU/UF*”;

Considerando que o documento de arrecadação bancária (boleto) destinado ao pagamento de taxas e multas é emitido pelo Sistema SICCAU seguindo regras implantadas pela Gerência do CSC e em conformidade com contrato existente entre o CAU/BR e a Instituição Financeira do Banco do Brasil, e que a matéria objeto do Protocolo 299396/2015 trata de um assunto de natureza contábil e financeira;

Considerando que o art. 48 da Lei 12.378, de 2010, determina que: “*Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável*”;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 91/2014 dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e entrou em vigor em 01 de março de 2015, e em seu art. 9º estabelece que: “*Em conformidade com o que dispõe o art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010, para a efetivação do RRT será exigido, previamente, o recolhimento da taxa correspondente*”;

Considerando que esta mesma Resolução regulamentou os procedimentos para realização do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e definiu em seu art. 6º que: “*O RRT deverá ser efetuado por meio de formulário específico, disponível no [...] SICCAU*” e em seu parágrafo único que este formulário deverá ser preenchido no SICCAU utilizando-se os modelos propostos pela CEP-CAU/BR e aprovados pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando que os modelos desenvolvidos e propostos pela CEP-CAU/BR foram aprovados conforme Deliberação 01 da CEP-CAU/BR de 6 de fevereiro de 2015 e encaminhados à Presidência e à Gerência do CSC por meio do Protocolo SICCAU nº 233952/2015,

DELIBEROU:

1. Recomendar à Presidência do CAU/BR o encaminhamento da matéria para apreciação e deliberação da CPF, referente à definição do prazo de vencimento dos documentos bancários para pagamentos de taxas (de expediente, de registros diversos), multas e outros correlatos, assim como os critérios para prorrogação de prazos e regularização de possíveis débitos; e
2. Recomendar a esta Presidência do CAU/BR a revogação da Portaria Normativa nº 25/2014, devido ao conflito existente entre o inciso III do Art. 6º e o que determina o art. 48 da Lei 12.378/2010 e



o art. 9º da Resolução CAU/BR 91, vigente, quanto à emissão de um Documento Final de RRT com nº de registro sem o devido recolhimento prévio da taxa de RRT.

Brasília - DF, 9 de outubro de 2015.

LUIZ FERNANDO JANOT
Coordenador

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE
Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES
Membro

LUIS HILDEBRANDO F. PAZ
Membro